

DECRETO N ° 543 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a volta das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal De Selvíria Do Estado De Mato Grosso Do Sul, José Fernando Barbosa Dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se restabelecer a normalidade no sistema de ensino do Município de Selvíria-MS, possibilitando à volta dos estudantes às aulas presenciais; Considerando Parecer CNE/CP nº 6/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas, no retorno à presencialidade das atividades de ensino e de aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando Resolução/SED nº 3.885, de 9 de Julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; Considerando os protocolos do Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR, que orienta o uso de todas as precauções e a utilização de Planos de Biossegurança, quando envolve a presença coletiva de pessoas, visando a prevenção e o combate a COVID-19;

Considerando, finalmente, que desde o mês de março de 2020, até a presente data, o Sistema de Educação e escolarização utilizou o sistema remoto, e haja vista, que nesse momento há que se estabelecer o retorno das aulas presenciais, mas com precaução através de todas as medidas de biossegurança necessárias;



DECRETA:

Art. 1°. As aulas e demais atividades presenciais, suspensas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Selvíria-MS, nos termos do Decreto n° 326 de 18 de março de 2020, observarão, para fins de retomada, a partir do dia 09 de setembro de 2021, as diretrizes do Plano de Biossegurança de Combate à COVID-19, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através da Comissão Municipal de Monitoramento dos Protocolos de Segurança, seguindo estritamente as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19.

Art. 2°. A retomada das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino do Município de Selvíria-MS, dar-se-á pelos critérios, a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Art. 3°. Se aplica ao corpo docente de cada Instituição Educacional, o cumprimento da carga horária, nos termos que dispõe a lotação de cada cargo. Parágrafo único. Todos os servidores públicos lotados nas Instituições Educacionais, docentes, administrativos e de apoio deverão cumprir a carga horária para qual foi nomeado ou contratado, restabelecendo a rotina normal de trabalho.

Art. 4°. Obrigatoriamente, a direção, coordenação, corpo docente e demais servidores, deverão cumprir estritamente os protocolos de saúde, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância em Saúde do Município, bem como o que está previsto nos Protocolos de volta às aulas no



protocolo de biossegurança da Secretaria Municipal de Educação, no que tange às medidas preventivas de combate à Covid-19.

Parágrafo único. Se aplica a mesma condição do caput deste artigo aos estudantes de cada Instituição Educacional, cabendo ao servidor público orientar, explicar e divulgar as medidas preventivas de combate à Covid-19.

Art. 5°. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, autorizada a normatizar as orientações necessárias, para o bom e fiel cumprimento das normas a serem praticadas, quanto a retomada das aulas presenciais.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de Setembro de 2021.

Publique – se,

Registre – se

Cumpra – se.

Selvíria – MS, 03 de Setembro de 2021

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal